



LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO UNIFICADO PMJ Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230107083211.pdf>
assinado por: idUser:83

AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE, por ordem da autoridade superior, faço a autuação do Processo Administrativo nº 001/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, que tem por objeto a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADOS ESPECIFICAMENTE À ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

o que faço em conformidade com o disposto nos artigos 25, inciso II, 13, inciso III, e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, sem olvidar para o artigo 2º da Lei Federal n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, e para o teor das Súmulas 39 e 252 do TCU.

Eu, **AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA**, Secretária da Comissão Permanente de Licitação, autuei e o subscrevo

Ayrna Lorrany Gomes da Silva



COMUNICADO INTERNO SEFIN CIRCULAR Nº 001/2022.

A
Exma. Prefeita do Município de Jaqueira
Sra. Ridete Cellibe Pellegrino de Macêdo Oliveira

Assunto: Solicita abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação

Senhora Prefeita,

Com os nossos cumprimentos respeitosos, considerando a necessidade de continuação das atividades administrativas desta municipalidade, faço o uso do presente para encaminhar a V. Exa. o Projeto Básico formalizado com base na necessidade de contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil desta municipalidade, o qual foi confeccionado levando em conta a demanda atual e os projetos básicos que instruíram a contratação em exercícios anteriores e, na oportunidade, carrei em anexo também a proposta comercial recebida por esta secretaria como reflexo do pleito de cotação de preços formulado à luz do citado projeto básico, esta da lavra da empresa **M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.587/0001-14, que veiculou proposta comercial e a instruiu com um plexo de documentações comprobatórias da expertise, denotando tratar-se de clássica hipótese de inexigibilidade de licitação.

Outrossim, ao tempo em que encaminho as documentações para ciência, solicito que sejam as mesmas apreciadas e, se entender oportuno e conveniente, seja exarada autorização à CPL para que proceda à formalização do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas a contratação dos serviços singulares destacados, vez que patente a plausibilidade da notória especialização da empresa **M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inclusive com vasta experiência profissional pretérita demonstrada em diversos outros município, entidades e órgãos do Estado de Pernambuco, detendo, como de fato detém, a confiança na qualidade técnica dos serviços disponibilizados há mais de 12 (doze) anos.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço, ao passo em que aguardo posicionamento efetivo.

Jaqueira (PE), 04 de janeiro de 2022.

ALDENIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Aldenia Gomes da Silva
Secretária de Finanças
Matrícula 503-1



PROPOSTA DE PREÇO

Empresa: M. M. ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Endereço: Rua General Dionísio Cerqueira porto, N: 466, Mauricio de Nassau,
CEP: 55.014-390

CNPJ: 09.102.587/0001-14 **E-mail:** mm.assessoriacontabil@hotmail.com

Fone: (81) 3721-4197

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos especializados para Assessoria, Consultoria e Orientação nas áreas de planejamento orçamentário, Contábil, Financeiro e de gestão Fiscal, necessários ao atendimento das normas Técnicas de Contabilidade aplicada ao Setor Público para o Município de Jaqueira.



LOTE 1: Prefeitura Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VLR MÊS.	VLR. TOTAL
01	Prestação de Serviços Técnicos especializados para Assessoria, Consultoria e Orientação nas áreas de planejamento orçamentário, Contábil, Financeiro e de Gestão Fiscal, necessários ao atendimento das normas Técnicas de Contabilidade aplicada ao Setor Público.	Mês	13	R\$ 10.000,00	R\$ 130.000,00

LOTE 2: Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VLR MÊS.	VLR. TOTAL
02	Prestação de Serviços Técnicos especializados para Assessoria, Consultoria e Orientação nas áreas de planejamento orçamentário, Contábil, Financeiro e de Gestão Fiscal, necessários ao atendimento das normas Técnicas de Contabilidade aplicada ao Setor Público.	Mês	13	R\$ 5.000,00	R\$ 65.000,00



LOTE 3: Fundo Municipal de Assistência Social.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VLR MÊS.	VLR. TOTAL
01	Prestação de Serviços Técnicos especializados para Assessoria, Consultoria e Orientação nas áreas de planejamento orçamentário, Contábil, Financeiro e de Gestão Fiscal, necessários ao atendimento das normas Técnicas de Contabilidade aplicada ao Setor Público.	Mês	13	R\$ 4.500,00	R\$ 58.500,00



LOTE 4: Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VLR MÊS.	VLR. TOTAL
01	Prestação de Serviços Técnicos especializados para Assessoria, Consultoria e Orientação nas áreas de planejamento orçamentário, Contábil, Financeiro e de Gestão Fiscal, necessários ao atendimento das normas Técnicas de Contabilidade aplicada ao Setor Público.	Mês	13	R\$ 5.000,00	R\$ 65.000,00

O Valor Global para a execução dos 04 (quatro) lotes, pelo prazo de 12 (doze) meses, é de R\$ 318.500,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos reais).

VALIDADE DE 60 DIAS.

Caruaru, 03 de janeiro de 2022.

Madalena Queiroz
 09.102.587/0001-141
 M. M. Assessoria Contábil Ltda.
 Rua General Dionísio Cerqueira Porto, 466
 Maurício de Nassau - CEP: 55.014-390
 Caruaru-PE



À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: Solicitação de autorização de abertura de inexigibilidade de licitação pela Prefeitura Municipal de Jaqueira, englobando todas as suas Secretarias e Fundos Municipais.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil à Prefeitura Municipal de Jaqueira, ao Fundo Municipal de Saúde, ao Fundo Municipal de Assistência Social, e ao Fundo Municipal de Educação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com o Projeto Básico submetido à aprovação deste Gabinete, que analisou-os conjuntamente com os demais gestores(as) municipais; justificação para a necessidade da demanda requerida, e acompanhada dos instrumentos e documentos que instruem a Proposta Comercial da empresa M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

DESPACHO

Inicialmente, após analisar o projeto básico (Anexo I) confeccionado pela Secretaria Municipal de Finanças, aprovo-o por entender restar delineados todos os serviços específicos demandados.

Oportunamente, AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no artigo 2º da Lei Federal n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADOS ESPECIFICAMENTE À ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme o que dispõe o Projeto Básico.

Consigno que compulsando a documentação anexa à Proposta Comercial da empresa **M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.587/0001-14, resta



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230107083211.pdf>
assinado por: idUser 83





inconteste que trata-se de serviço singular e que a citada empresa goza de notória especialização e know-how, sem olvidar para o aspecto da confiança que esta gestão nutre pelos serviços do prestador referenciado.

Desta feita, determino a autuação e formalização do reflexivo processo de inexigibilidade, observando-se, em todo caso, as prescrições legais e jurisprudenciais pátrias sobre o tema.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes, inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida (Projeto Básico), à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

As despesas decorrentes da vindoura contratação serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento desta Prefeitura Municipal, exercício 2022, consubstanciando-se nas seguintes rubricas:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

04. Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04.122.0401.2017.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. Saúde

10.122 - Administração Geral

10.122.1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

10.122.1001.2202.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - Assistência Social

08.122 - Administração Geral

08.122.0801 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0801.2301.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA





9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.07.01 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

12. Educação

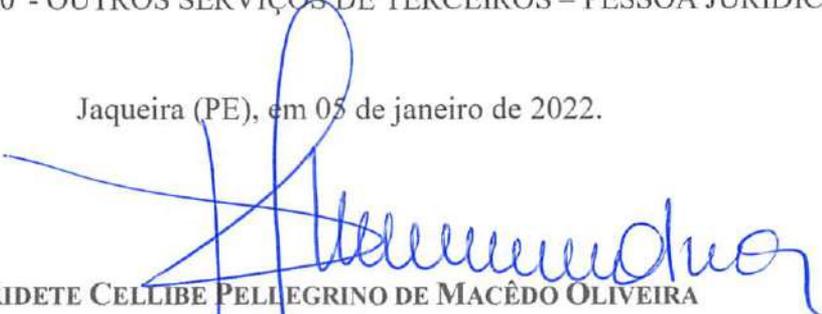
12.122 - Administração Geral

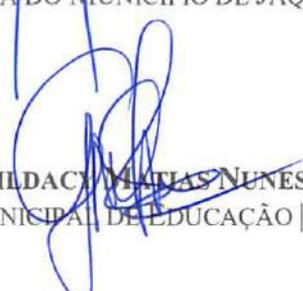
12.122.1201 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

12.122.1201.2601.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

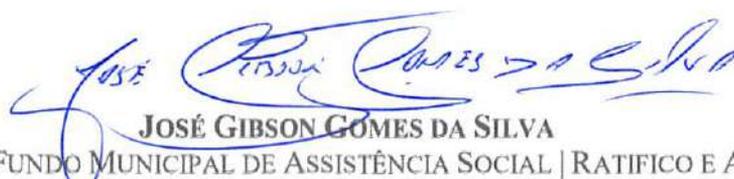
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Jaqueira (PE), em 05 de janeiro de 2022.

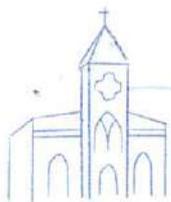

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA


GILDACY MATIAS NUNES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | RATIFICO E AUTORIZO


THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | RATIFICO E AUTORIZO


JOSÉ GIBSON GOMES DA SILVA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | RATIFICO E AUTORIZO





ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil voltados especificamente à área de administração pública, em favor da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Educação, conforme especificações constantes neste Projeto Básico (Anexo I).

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto do presente Projeto Básico justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas técnicas cotidianas da Prefeitura Municipal de Jaqueira, suas Secretarias e Fundos Municipais, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e demais normas do direito financeiro.

2.2. A condução da atividade contábil da Prefeitura Municipal de Jaqueira e de suas secretarias vinculadas e fundos municipais, diante das exigências fiscalizatórias dos órgãos de controle interno e externo, cada dia mais intensas, seria impossível não fosse a contratação de assessoria e consultoria terceirizada, com profissionais qualificados e equipe adequada para atendimento às demandas vinculadas às leis vigentes, notadamente diante da ausência de servidores efetivos para suprir a demanda especializada.

2.3. Isto posto, em função das evidentes exigências regulamentares torna-se indiscutivelmente necessária a contratação de profissional ou empresa especializada para assessoramento permanente nos registros contábeis do órgão, bem como na elaboração dos relatórios demandados pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores. Destarte, entende esta Administração como indispensável a contratação sob comento, face às necessidades elencadas no Projeto Básico em testilha, sobretudo ante a inexistência de equipe própria que suporte a demanda e que tenha notória especialização.

3 - DETALHAMENTO PONTUAL DO OBJETO:

3.1. Prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil voltados especificamente à área de administração pública objetiva a orientação da Secretaria de Finanças e dos servidores do Poder Executivo Municipal nas áreas contábil e financeira, consoante legislação vigente, observando o detalhamento não exaustivo a seguir especificado.

➤ Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, com instruções passo a passo, inclusive treinamento do pessoal para uso e manuseios dos softwares a serem disponibilizados pelas contratantes para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário,





financeiro, patrimonial e compensado, disponibilizando efetivamente os serviços de assessoria com vistas a:

I - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;

III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;

IV- Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável; e,

VI - Geração de demonstrativos para elaboração de Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

➤ Treinamento e assessoramento de pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria e operação de software em partidas dobradas, em versão com banco de dados e interface gráfica, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

Depois do pessoal treinado deverão os serviços funcionar regularmente na Secretaria Municipal de Finanças do Município, no Fundo Municipal de Saúde, no Fundo Municipal de Assistência Social e no fundo Municipal de Educação, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

I - Visitas técnicas regulares, de no mínimo, 16 (dezesseis) horas semanais;

II - Atendimentos emergenciais à Secretaria Municipal de Finanças e aos departamentos financeiros de cada um dos Fundos Municipais, sempre que for necessário, independentemente das visitas técnicas regulares;

III - Atendimento na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais; e,

IV - Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e “on-line”.

A empresa contratada deverá, ainda:





I - Manter suporte de técnico, com profissionais especializados, para garantir a assessoria à Prefeitura e todas as suas Secretarias no que pertine a manipulação, atualização e manutenção do software de contabilidade a ser disponibilizados pelas contratantes;

II - Realizar treinamento de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas, e garantir a assessoria e consultoria nas dúvidas e rotinas afetas à alimentação do indigitado sistema;

III - Disponibilizar assessoria e consultoria na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;

IV - Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS e/ou RPPS);

V - Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

VI - Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da Prefeitura para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

VII - Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeira e administrativa da Prefeitura, quando necessário, inclusive emitindo pareceres técnicos e estudos de impacto orçamentário-financeiro;

VIII - Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;

IX - Orientação para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas do Poder Executivo;

X - Acompanhar e orientar os gestores no cumprimento das metas fiscais, limites constitucionais e legais;

XI - Assessorar na abertura do exercício assim que o orçamento for aprovado;

XII - Orientar no controle das fontes de recursos;

XIII - Acompanhar, auxiliar e coordenar o encerramento anual e conferência do balanço;

XIV - Orientação em relação às normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar Federal 101/200-LRF, Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 8.666/93 e atualizações, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas



J



gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelas contratantes;

II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico;

V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar às Contratantes ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento das CONTRATANTES;

VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado; e

VIII - Aceitar, nas mesmas condições contidas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério das Contratantes, respeitando-se os limites previstos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

4.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações das CONTRATANTES:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços;





V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

VII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VIII - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

IX - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal para cada base contratante;

X - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

XI - Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira suficientes para o funcionamento dos referidos setores;

XII - Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade e tesouraria;

XIII - Disponibilizar software de contabilidade, que opere com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) adequado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

XIV - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após a regular liquidação, na data do vencimento.

5 - FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O futuro contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as obrigações expressas neste Projeto Básico, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças de Jaqueira;

5.3. Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato; e

5.4. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto do Contrato deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para as Contratantes.





6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. Os serviços objeto deste certame unificado terão a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

8 - DO VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO

8.1. A apuração do preço de mercado a ser admitido para fins de contratação será apurada pela média das cotações de preços a serem ponderadas com prestadores de serviços do ramo de atividade e/ou através do portal tome contas do TCE/PE, à luz dos preços registrados nas cotações anexas, devendo restar apurada por ocasião da instauração da fase de formalização da vindoura inexigibilidade.

8.2. Nos valores dos serviços objetos deste Projeto Básico devem estar incluídas todas as despesas necessárias à realização desses, a exemplo de: remuneração do profissional, encargos sociais, despesas fiscais, despesas com viagens, estadias e quaisquer outras despesas necessárias para a realização dos serviços.

Jaqueira (PE), 04 de janeiro de 2022.


ALDENIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Aldenia Gomes da Silva
Secretária de Finanças
Matricula 50344





DESPACHO

Considerando o teor do Comunicado Interno Circular SEFIN nº 001/2022, da lavra da Secretária da Finanças do Município de Jaqueira, e, reflexivamente, a **AUTORIZAÇÃO** exarada pela Prefeita do Município de Jaqueira, autoridade superior, esta ratificada pelas demais Ordenadoras e Ordenador de Despesas, sem olvidar para o teor da proposta comercial apresentada pela empresa **M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.587/0001-14, e dos documentos anexos à mesma, vislumbramos tratar-se de caso de inexigibilidade de licitação em razão da singularidade do serviço técnico a ser contratado e da notória especialização da proponente, registrando ainda a presença da confiança depositada pela gestão nos serviços prestados pela empresa referenciada, notadamente diante da especialização técnica e capacidade profissional oriunda das experiências positivas pretéritas, sendo, pois, caso de inexigibilidade de licitação fulcrada no artigo 25, inciso II, e artigo 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, amoldando-se perfeitamente as disposições da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, e ao teor das Súmulas 39 e 252 do TCU.

Sendo assim, passamos a diligenciar:

I - seja autuado o competente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, de forma UNIFICADA;

II - sejam juntadas aos autos o Projeto Básico resumido confeccionado pela Secretaria de Finanças, bem como a cópia da Proposta Comercial da empresa **M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.587/0001-14;

III - seja providenciada a solicitação das dotações orçamentárias com o fito de confirmar a pertinência e correição das dotações indicadas no despacho de autorização conjunta, e a existência de saldo orçamentário das rubricas para suportar os custos da contratação reflexiva da vindoura ratificação deste procedimento;





IV - seja formalizado anexo contendo as documentações mínimas exigíveis como requisito de habilitação para contratação, para o fim de apurar se os documentos que instruem a Proposta Comercial da empresa **M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, são suficientes ao cumprimento das exigências legais de cunho documental;

V - em restando demonstrada a ausência de alguma documentação mínima exigível no anexo documental de que trata o item IV, seja oficiada a empresa interessada, detentora da notória especialização, a suplementação de eventuais ausências documentais e, reflexivamente, se for o caso, emitida declaração de inexigibilidade, submetendo-a a ratificação da autoridade superior, na forma do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93; e

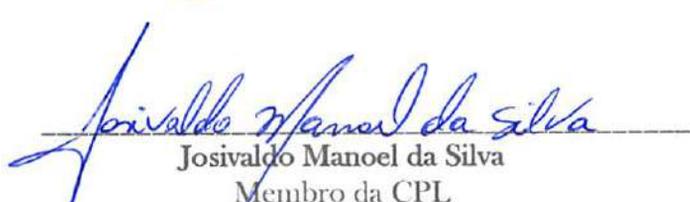
VI - por fim, se frutífero o procedimento administrativo, que seja formalizada a competente publicação do extrato de ratificação e dos respectivos contratos.

Autue-se e Cumpra-se.

Jaqueira (PE), 05 de janeiro de 2022.


Cristiano Gustavo de Andrade
Presidente da CPL


Ayrna Lotjany Gomes da Silva
Secretária da CPL


Josivaldo Manoel da Silva
Membro da CPL





Jaqueira (PE), 05 de janeiro de 2022.

**REQUERIMENTO DE CONFIRMAÇÃO
E
SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao
Departamento de Contabilidade

Pretendendo instruir o Processo Administrativo PMJ UNIFICADO nº 001/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022, solicito desse departamento específico, com a máxima brevidade, a confirmação de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como da pertinência da dotação abaixo transcrita para suportar os efeitos econômicos oriundos da contratação do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADOS ESPECIFICAMENTE À ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A execução global do objeto, para a disponibilização dos serviços técnicos singulares e de notória especialidade pelo prazo de 12 (doze) meses, foi orçada no valor global de R\$ 318.500,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos reais), sendo:

R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) para a Prefeitura, compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$10.000,00 (dez mil reais) acrescida de 01 (uma) parcela adicional de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual;

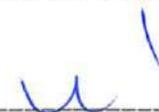
R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde, compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$5.000,00 (cinco mil reais) acrescida de 01 (uma) parcela adicional de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para a elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual;





R\$58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) para o Fundo Municipal de Assistência Social, compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) acrescida de 01 (uma) parcela adicional de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual; e

R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para o Fundo Municipal de Educação, compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$5.000,00 (cinco mil reais) acrescida de 01 (uma) parcela adicional de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para a elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual.


Cristiano Gustavo de Andrade

PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE

Informamos abaixo a dotação orçamentária pertinente:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

04. Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04.122.0401.2017.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. Saúde

10.122 - Administração Geral

10.122.1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

10.122.1001.2202.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - Assistência Social

08.122 - Administração Geral

08.122.0801 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0801.2301.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL





3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.07.01 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

12. Educação

12.122 - Administração Geral

12.122.1201 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

12.122.1201.2601.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230107083211.pdf>
assinado por: idUser 83


Ratificação da Secretária de Finanças

Aldenia Gomes da Silva
Secretária de Finanças
Matriculada 503-1

u
/





ANEXO II

Edital Resumido

DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.1. Como requisito para formalização da vindoura inexigibilidade de licitação, a empresa prestadora dos serviços técnicos singulares e detentora da notória especialização **deverá apresentar as seguintes documentações suplementares, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do ofício de requisição:**

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

IV - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;





IX - Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

X - Indicação do profissional técnico responsável, com **apresentação de cópia da Carteira do CRC - Conselho Regional de Contabilidade**, com vínculo empregatício ou societário, comprovando a condição através de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da contratada, ou ainda do contrato social;

XI - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por sujeito competente para tanto, que declare para os devidos fins e efeitos que a contratada prestou serviços de natureza compatível com o objeto do certame, tendo o prestado de forma satisfatória no tocante a qualidade dos serviços e cumprimento de prazos.

XII - Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial, em se tratando de sociedade comercial, ou certidão negativa de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, em se tratando de pessoa física, expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão. A Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial deve ser emitida tanto para apuração dos processos físicos, como para os processos eletrônicos vinculados ao PJe (estes de 1º e 2º grau), consubstanciando-se, assim, na necessidade de apresentação de 03 (três) certidões distintas, uma para processos físicos e outra para eletrônicos, sendo esta de 1º e 2º grau;

* Em se demonstrando a impossibilidade de emissão da certidão de falência e concordata de processos físicos, em razão da suspensão de atendimento presencial pelos Tribunais de Justiça, deve a licitante substituí-la por declaração indicando que não tem processos físicos de falência e concordata/recuperação judicial, e que deixa de apresentar a certidão do cartório em razão do não funcionamento dos serviços de atendimento ao público no Tribunal de Justiça correspondente.

XIII - Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo IV);

XIV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (Modelo - Anexo V); e

XV - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º. 8.666/93, em papel timbrado do





licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Modelo - Anexo VI).

1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente da CPL ou por membro da CPL, observado o seguinte:

I - Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

II - Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e

III - Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

1.3. Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe a exigência de autenticação em cartório haja vista que serão consultados pela Comissão Permanente de Licitação através de diligência.

1.4. Na oportunidade de apresentação da documentação, no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar apenas o respectivo estatuto ou contrato social, com suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **juntando para fins de comprovação a fotocópia de sua carteira de identidade ou outro documento oficial com foto**, e quando a entrega se realizar por terceiros, deverá este vir acompanhado de **instrumento particular de procuração, com firma reconhecida**.

2. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato que servirá como ordem de serviço, nos termos do Anexo I e da Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

2.2. Serão rejeitados no recebimento os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição/retificação ocorrer na forma e prazos definidos nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade PMJ nº001/2022.

2.3. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, os contratantes poderão:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando, em todo caso o contraditório e a ampla defesa;





a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Finanças do Município de Jaqueira, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do(s) objeto(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

3 - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

3.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

3.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4. A critério das contratantes poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome de uma das Contratantes, na forma da vinculação contratual específica, devendo conter o nome, CNPJ e endereço das Contratantes, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4 - DA VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial imediatamente após a assinatura do contrato que também servirá como ordem de serviços, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O objeto da presente inexigibilidade de licitação será recebido:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e





4.2.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada por cada unidade administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelas contratantes;

II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que instrui o Processo Administrativo Unificado nº 001/2022 - Inexigibilidade PMJ nº 001/2022;

V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar às Contratantes ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento das CONTRATANTES;

VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado; e

VIII - Aceitar, nas mesmas condições contidas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério das Contratantes, respeitando-se os limites previstos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações das CONTRATANTES:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;





- III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- VI - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- VII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- VIII - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- IX - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Notas Fiscais;
- X - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;
- XI - Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábeis e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores;
- XII - Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade e tesouraria;
- XIII - Disponibilizar software de contabilidade, que opere com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) adequado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP); e
- XIV - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após a regular liquidação, na data do vencimento.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento 2022, para cada base contratante, sendo:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

04. Administração

04.122 - Administração Geral





04.122.0401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04.122.0401.2017.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. Saúde

10.122 - Administração Geral

10.122.1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

10.122.1001.2202.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - Assistência Social

08.122 - Administração Geral

08.122.0801 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0801.2301.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.07.01 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

12. Educação

12.122 - Administração Geral

12.122.1201 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

12.122.1201.2601.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Jaqueira (PE), 06 de janeiro de 2022.



CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Presidente da CPL





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADOS ESPECIFICAMENTE À ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPAL DE JAQUEIRA E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO UNIFICADO Nº 001/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) seu Sócio (a) Administrador (a), o (a) Sr (a), brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº- órgão expedidor, inscrito (a) no CPF sob o nº e no CRC nº, com endereço profissional na sede da contratada, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a ratificação da Inexigibilidade nº 001/2022, Processo Administrativo Unificado PMJ nº 001/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do objeto da Inexigibilidade nº 001/2022, de que trata o Processo Administrativo PMJ nº 001/2022, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a *“contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil voltados especificamente à área de administração pública, em favor da Prefeitura Municipal de Jaqueira”*, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) e na Proposta Comercial apresentada, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua





assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor global deste contrato será de R\$ 00.000,00 (xxxxxxx), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____ (_____) acrescida de 01 (uma) parcela adicional de R\$ ____ (____) para a elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual.

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato em prazo inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - No caso de o objeto vir a ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, após os 12 (doze) primeiros meses contados da apresentação da proposta comercial, poderá ser o valor reajustado pelo IPC-A, desde que solicitado pela Contratada, contando o reajuste a partir do pleito formal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

Subcláusula primeira - Poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.





CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento vigente em 2022, correspondendo às dotações orçamentárias abaixo especificadas:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

04. Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04.122.0401.2017.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. Saúde

10.122 - Administração Geral

10.122.1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

10.122.1001.2202.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - Assistência Social

08.122 - Administração Geral

08.122.0801 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0801.2301.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.07.01 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

12. Educação

12.122 - Administração Geral

12.122.1201 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO

12.122.1201.2601.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA





CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada por cada unidade administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

O prazo de início de execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, que servirá de ordem de serviço, nos termos do Anexo I e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Subcláusula primeira - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

Subcláusula segunda - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Subcláusula terceira - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Finanças do Município de Jaqueira, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do(s) objeto(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, na execução do objeto desta Inexigibilidade, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.





Subcláusula primeira - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda - Se a contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem, prejuízo das multas previstas no bojo do Processo Administrativo Unificado PMJ nº 001/2022 e das demais cominações legais.

Subcláusula terceira - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula quarta - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Prefeitura no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu artigo 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do artigo 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:





I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelas contratantes;

II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que instrui o Processo Administrativo Unificado nº 001/2022 - Inexigibilidade PMJ nº 001/2022;

V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar às Contratantes ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento das CONTRATANTES;

VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado; e

VIII - Aceitar, nas mesmas condições contidas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério das Contratantes, respeitando-se os limites previstos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;





VI - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

VII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VIII - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

IX - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Notas Fiscais;

X - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

XI - Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábeis e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores;

XII - Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade e tesouraria;

XIII - Disponibilizar software de contabilidade, que opere com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) adequado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP); e

XIV - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após a regular liquidação, na data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Finanças do Município, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais





privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 00 de mês de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

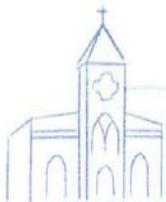
TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

31





ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Processo Administrativo Unificado PMJ nº 001/2022.
Inexigibilidade nº 001/2022.

(NOME DA EMPRESA), _____, CNPJ nº __, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Inexigibilidade de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ___ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal)

[Handwritten signature]





ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Processo Administrativo Unificado PMJ nº 001/2022.
Inexigibilidade nº 001/2022.

O signatário da presente, em nome da proponente (qualificar a proponente) declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Processo Administrativo Unificado PMJ nº 001/2022.
Inexigibilidade nº 001/2022.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/1-20230107083211.pdf>
assinado por: idUser 83

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo Unificado PMJ nº 001/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Jaqueira, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ___ de _____ de 2022.

(Assinatura)





Jaqueira (PE), 06 de janeiro de 2022.

Ofício CPL - PMJ nº 001/2022

A empresa

M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.587/0001-14, com sede na Rua General Dionísio Cerqueira Porto, nº 466, CEP: 55.014-390, Bairro: Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Assunto: Solicitação de documentação suplementar de habilitação, referente ao Processo Administrativo Unificado PMJ nº001/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil voltados especificamente à área de administração pública.

Ilmº.(a). Sr.(a),

Vimos por intermédio do presente, visando instruir os procedimentos finais do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação nº 001/2022, considerando que a ilibada empresa deixou de apresentar alguns documentos relacionados no anexo II (Edital Resumido - DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES), solicitar desta indigitada empresa que nos envie, com a máxima brevidade, as seguintes documentações de habilitação exigíveis para a formalização da declaração de inexigibilidade e consequente ratificação da inexigibilidade, ficando dispensada a reapresentação das documentações já jungidas como anexo da proposta comercial:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

IV - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;





V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

IX - Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

X - Indicação do profissional técnico responsável, com **apresentação de cópia da Carteira do CRC - Conselho Regional de Contabilidade**, com vínculo empregatício ou societário, comprovando a condição através de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da contratada, ou ainda do contrato social

XI - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por sujeito competente para tanto, que declare para os devidos fins e efeitos que a contratada prestou serviços de natureza compatível com o objeto do certame, tendo o prestado de forma satisfatória no tocante a qualidade dos serviços e cumprimento de prazos.

XII - Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial, em se tratando de sociedade comercial, ou certidão negativa de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, em se tratando de pessoa física, expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão. A Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial deve ser emitida tanto para apuração dos processos físicos, como para os processos eletrônicos vinculados ao PJe (estes de 1º e 2º grau), consubstanciando-se, assim, na necessidade de apresentação de 03 (três) certidões distintas, uma para processos físicos e outra para eletrônicos, sendo esta de 1º e 2º grau;

* Em se demonstrando a impossibilidade de emissão da certidão de falência e concordata de processos físicos, em razão da suspensão de atendimento presencial pelos Tribunais de Justiça, deve a licitante substituí-la por declaração





indicando que não tem processos físicos de falência e concordata/recuperação judicial, e que deixa de apresentar a certidão do cartório em razão do não funcionamento dos serviços de atendimento ao público no Tribunal de Justiça correspondente.

XIII - Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo IV);

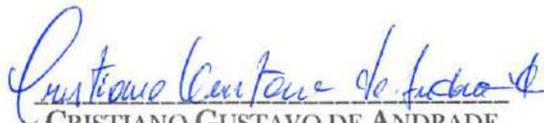
XIV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (Modelo - Anexo V); e

XV - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Modelo - Anexo VI).

Na oportunidade, pretendendo ofertar-lhe acesso às condições gerais de contratação, bem como aos modelos de declaração e informações do Processo Administrativo PMJ nº001/2022, carrego em anexo a cópia xerográfica dos Anexos I a VI da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos supervenientes, ao passo em que aguardamos interesse na contratação.

Cordialmente,


CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Presidente da CPL

Recebido em 06/01/2022







PROCESSO ADMINISTRATIVO UNIFICADO PMJ Nº 001/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

E

ESCOLHA DO PRESTADOR E VALOR

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Jaqueira, por ordem da Prefeita do Município e dos Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas funções, autuou o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, o fazendo com arrimo nas disposições do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, observando a singularidade e tecnicidade do objeto e a notória especialização, sem olvidar para a confiança pessoal depositada pela gestão na prestadora, consoante expressa no Despacho de Autorização, tudo objetivando a contratação direta do escritório **M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.102.587/0001-14, com vistas à prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil voltados especificamente à área de administração pública, em favor da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Educação, englobando os seguintes serviços:

➤ Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, com instruções passo a passo, inclusive treinamento do pessoal para uso e manuseios dos softwares a serem disponibilizados pela contratante para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, disponibilizando efetivamente os serviços de assessoria com vistas a:

I - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;

III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;

IV- Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável; e,





VI - Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da Prefeitura para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

VII - Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeira e administrativa da Prefeitura, quando necessário, inclusive emitindo pareceres técnicos e estudos de impacto orçamentário-financeiro;

VIII - Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;

IX - Orientação para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas do Poder Legislativo;

X - Acompanhar e orientar o gestor no cumprimento das metas fiscais, limites constitucionais e legais;

XI - Assessorar na abertura do exercício assim que o orçamento for aprovado;

XII - Orientar no controle das fontes de recursos;

XIII - Acompanhar, auxiliar e coordenar o encerramento anual e conferência do balanço;

XIV - Orientação em relação às normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar Federal 101/200-LRF, Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 8.666/93 e atualizações, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de atender a demanda técnica cotidiana da Prefeitura Municipal de Jaqueira, e de suas Secretarias vinculadas e Fundos Municipais na área de contabilidade, gestão financeira e orçamentária, com o fito de garantir a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais normas do direito financeiro, evitando a solução de continuidade do regular serviço público disponibilizado por ausência de serviços técnicos especializados no quadro de pessoal efetivo da municipalidade.

Consta dos autos os motivos determinantes da contratação, bem como a sua finalidade e destinação, além de restar incontroverso a base legal e normativa que fundamentou o pleito de contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam os artigos 25, inciso II, e 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, sem olvidar para o artigo 2º da Lei Federal n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, e para o teor das Súmulas 39 e 252 do TCU.

Ademais, após compulsar a documentação jungida em anexo à Proposta Comercial apresentada pela empresa **M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, não há dúvidas que os





VI - Geração de demonstrativos para elaboração de Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

➤ Treinamento e assessoramento de pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria e operação de software em partidas dobradas, em versão com banco de dados e interface gráfica, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

➤ Depois do pessoal treinado deverão os serviços funcionar regularmente na Prefeitura, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

I - Visitas técnicas regulares, de no mínimo, 16 (dezesesseis) horas semanais;

II - Atendimentos emergenciais à Prefeitura, sempre que for necessário, independentemente das visitas técnicas regulares;

III - Atendimento na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais; e,

IV - Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".

➤ A empresa contratada deverá, ainda:

I - Manter suporte de técnico, com profissionais especializados, para garantir a assessoria à Prefeitura no que pertine a manipulação, atualização e manutenção do software de contabilidade a ser disponibilizado pela contratante;

II - Realizar treinamento de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas, e garantir a assessoria e consultoria nas dúvidas e rotinas afetas à alimentação do indigitado sistema;

III - Disponibilizar assessoria e consultoria na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;

IV - Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS e RPPS);

V - Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;





serviços por ela disponibilizados são técnicos e singulares, e que a mesma e sua equipe técnica detém notória especialização na área, através da comprovação da titulação necessária para o *minus* e, sobretudo, pela presença do know-how que adquiriu ao longo dos mais de 12 (doze) anos de militância dedicada à área de contabilidade pública, com atendimento de excelência em inúmeras Prefeituras, Câmaras Municipais, entidades e órgãos atendidos, e, até o presente, sem nenhum registro de sanção ou falta grave que desabone o histórico progresso dos serviços disponibilizados nas mais variadas regiões do Estado de Pernambuco.

De igual sorte, resta presente no feito administrativo o elemento volitivo da confiança da gestão nos serviços disponibilizados pela empresa **M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.587/0001-14, em razão do seu histórico pretérito, o robustece em suplementação a vinda contratação.

Outrossim, é de bom tom consignar que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação exigíveis para procedimentos licitatórios complexos, salvo algumas exceções tidas por exorbitantes para o cenário de contratação direta por inexigibilidade, ou pela natureza dos serviços, portanto não houve facilitação ou simplificação documental objetivando a contratação direta com empresa inidônea ou desprovida das condições mínimas de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeiro e nem fiscal ou trabalhista.

A necessidade restou apurada, e aliado a esta encontra-se demonstrada a natureza técnica e singular dos serviços e a notória especialização da empresa a ser contratada, sem olvidar para o incontestado fato de tratar-se de serviço técnico especializado prescrito em lei, justificando assim o procedimento de inexigibilidade de licitação, com esteio nos artigos 25, inciso II, e 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, sem olvidar para o teor do artigo 2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, e para as disposições das Súmulas 39 e 252 do TCU.

RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR

Como resta evidenciado de forma solar na Súmula 252 do TCU, para a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, ou seja, alegando a inviabilidade de competição, é imprescindível que restem demonstrados três requisitos, quais sejam: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A empresa M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA constituído em idos de 2007, contando com uma vasta clientela, tendo atendido vários órgãos e entidades da administração pública desde sua constituição, conforme evidencia-se da consulta realizada ao Portal do Tome Conta no TCE-PE, fazendo com que nesses 12 (doze) anos de experiência adquirisse um know-how diferenciado na área de assessoria e consultoria contábil voltada para Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Autarquias Municipais e demais órgãos/entidades públicas, portanto, como demonstrando alhures, **presta serviços técnicos especializados**, consoante prescreve o artigo 13, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos, uma vez que oferta serviços de assessoria e consultoria técnicas de natureza financeira e tributária, através do exercício da contabilidade pública, realidade que torna-se evidente com a redação do artigo 25 do Decreto- Lei nº 9.295/46, que verbera:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:





(...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Acerca da singularidade do serviço, é imperioso registrar que NÃO é qualquer contabilista ou qualquer empresa da área que exerce as funções com excelência e experiência, uma vez que estas características são adquiridas com a vivência prática, sendo, pois, os serviços da empresa M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, singulares não só pelo know-how da empresa, mas, sobretudo, pela presença do elemento da confiança na qualidade técnica dos serviços prestados, e pela importância dos reflexos do serviço na vivência da administração pública e do órgão.

Outrossim, a singularidade é atrelada diretamente à notória especialização, sendo ambos, partes de um mesmo todo.

Quanto a notória especialização, no caso, evidencia-se pelo know-how da vida pregressa da empresa na área, sobretudo pelo desempenho anterior em vários outros órgãos, o que encontra-se intrinsecamente relacionado a experiência da empresa na área de assessoria e consultoria em contabilidade pública, inclusive com vasta experiência pretérita em Municípios da região, sem esquecer de outros fatores relevantes como a qualidade e experiência da equipe técnica, o aparelhamento de sua infraestrutura de atendimento presencial e remoto, dentre outros fatores subjetivos relacionados à expertise.

Ainda acerca da notória especialização, ao compulsar a documentação de titulação de sua responsável técnica, Dra. **Maria Madalena de Oliveira**, assim como dos demais membros da equipe técnica, vê-se que além do histórico de atuação pretérita, há formação técnica e especialização que tornam os serviços disponibilizados ainda mais singulares, realidade que apura-se também em nível de titulação em relação aos demais membros da equipe, consoante vasta documentação carreada.

Vejamos a relação de órgãos atendidos pela empresa:

Prefeitura Municipal dos Palmares-PE
Prefeitura Municipal de Gameleira-PE
Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE
Prefeitura Municipal de Bonito-PE
Câmara Municipal de Barreiros-PE





Câmara Municipal de Tamandaré-PE
Câmara Municipal de Água Preta-PE
Câmara Municipal de Belém de Maria-PE
Câmara Municipal de Água Preta - PE
Prefeitura Municipal de Água Preta - PE
Câmara Municipal de Bonito-PE
Câmara Municipal de Palmares - PE
Prefeitura Municipal de Glória de Goitá-PE
Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim Nabuco - PE
Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Xexéu - PE
Prefeitura Municipal de Xexéu - PE
Prefeitura Municipal de Condado - PE
Prefeitura Municipal de Lagoa do Itaenga - PE
Prefeitura Municipal de Belém de Maria - PE
Câmara Municipal de Catende - PE
Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Catende - PE
Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - PE
Autarquia Educacional da Mata Sul
Câmara Municipal de São Joaquim do Monte - PE
Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos - PE





Câmara Municipal de Buíque - PE

Justificada, pois, a escolha da empresa prestadora dos serviços técnicos contábeis de natureza singular, vez que ululante a notória especialização e, por via reflexa, o cumprimento das exigências prescritas nos artigos 25, inciso II, e 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, sem olvidar para o artigo 2º da Lei Federal n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, e para o teor das Súmulas 39 e 252 do TCU.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços dos serviços técnicos de contabilidade imprescindíveis à rotina cotidiana dos trabalhos administrativos das diversas unidades administrativas do Município de Jaqueira, considerando a opção por realização do presente procedimento administrativo de forma unificada, foram apresentados pela empresa proponente no valor global de R\$ 318.500,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos reais), sendo:

R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) para a Prefeitura, compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$10.000,00 (dez mil reais) acrescida de 01 (uma) parcela adicional de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual;

R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde, compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$5.000,00 (cinco mil reais) acrescida de 01 (uma) parcela adicional de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para a elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual;

R\$58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) para o Fundo Municipal de Assistência Social, compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) acrescida de 01 (uma) parcela adicional de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual; e

R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para o Fundo Municipal de Educação, compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$5.000,00 (cinco mil reais) acrescida de 01 (uma) parcela adicional de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para a elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual.

Compulsando os valores mensais propostas por base à luz da realidade de mercado levantada relativamente à contratações similares realizadas no exercício 2021 entre Municípios e órgãos do Estado de Pernambuco, através da ferramenta Tome Conta do TCE/PE, não se vislumbra sobrepreço.

Ademais, a empresa M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA carrou em anexo à proposta comercial diversos contratos com outros entes da Administração Pública, onde evidenciou-se os preços de serviços similares em várias outras Prefeituras Municipais do Estado de Pernambuco, levando em conta os critérios populacionais e sócio-regionais, ratificando assim a conclusão de encontrar-se os preços dentro dos padrões mercadológicos regionais.



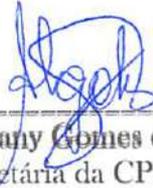


Diligenciando cada uma das referências de levantamentos de preços juntadas pela proponente, restou evidenciado que, de fato, são procedentes, e que, por via reflexa, o preço proposta é compatível com o valor médio de mercado dos serviços, sem considerar a expertise e a notória especialização do prestador específico, e nem tampouco o elemento da confiança na gestão na qualidade dos serviços técnicos disponibilizados. Portanto, não há que se falar em sobrepreço, restando mais que justificado o preço proposta.

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, ainda com arrimo neste, vimos comunicar a Exma. Prefeita do Município de Jaqueira a presente declaração de inexigibilidade de licitação, para que proceda a devida ratificação, se assim entender oportuno e conveniente, e, tratando-se de procedimento unificado, comunicamos também à Gestora do Fundo Municipal de Saúde, ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Gestora do Fundo Municipal de Educação, para que atuem no mesmo sentido.

Jaqueira (PE), 07 de janeiro de 2022.


Cristiano Gustavo de Andrade
Presidente da CPL


Ayrna Lorany Gomes da Silva
Secretária da CPL


Josivaldo Manoel da Silva
Membro da CPL



PARECER JURÍDICO OPINATIVO

CONSULENTE: CPL DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE
ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO UNIFICADO N.º 001/2022

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitações - CPL do Município de Jaqueira-PE, em atendimento ao disposto no art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidade de contratação direta através da Inexigibilidade nº 001/2022 da empresa M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.587/0001-14, representada pela Sra. MARIA MADALENA DE OLIVEIRA - CRC/PE nº 020611/P-9, na condição de sócia administradora e responsável técnico indicada, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil voltados especificamente à área de administração pública, em favor da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Educação, com base nas disposições contidas no inciso II do artigo 25 da Lei supra, bem como na Súmula 252 do Tribunal de Contas da União.

É o relatório.

2. DO PARECER

2.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente destaque-se que o presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, todavia esta Consultoria Jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Dito isto, em continuidade a análise dos aspectos mencionados, ressalta-se que a Constituição Federal de 1988, impõe à Administração Pública a obrigação de utilizar o processo licitatório para efetuar compras, alienações e contratações, vejamos:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dentre as ressalvas mencionadas na primeira parte do inciso citado, está o instrumento da Inexigibilidade de Licitação, que por sua vez tem seu cabimento devidamente elencado no artigo 25 da Lei de Licitações e Contratos, *in verbis*:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso em pauta, questiona-se a legitimidade da contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área contábil voltada ao atendimento das demandas integrais do Município de Jaqueira na área de contabilidade pública, incluindo todas as Secretarias e Fundos Municipais.

Por conseguinte, passamos à análise do procedimento unificado de inexigibilidade formalizado.

2.2. DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Para se analisar o preenchimento dos requisitos necessários à contratação por meio de inexigibilidade de licitação, partiremos da conceituação do que seria serviços técnicos especializados de natureza singular, consoante redação do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, podendo-se apontar que serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta especialização em determinada área do conhecimento, aqueles que demandam um esmero técnico distinto, requerendo um conteúdo subjetivo na sua execução, um toque de personalidade, que o qualifica como singular. *"A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática"*¹.

Para verificar a compatibilidade do objeto em tela com o disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, torna-se necessária a análise do disposto no artigo 13 do mesmo normativo legal, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(..)

III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

(GRIFO NOSSO)

Considerando a disposição contida no inciso III do artigo supramencionado, verificasse que o objeto da contratação em análise se encaixa perfeitamente na hipótese de contratação por inexigibilidade licitação.

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção à regra geral, oferecendo uma margem de ação ao administrador ao estabelecer que a Administração Pública

¹ JUSTEN FILHO, Marçal - Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009.



possui discricionariedade para contratar diretamente, se assim concluir ao final de todo um procedimento, por inexigibilidade de licitação para os casos expostos. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desprezar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública e, acima de tudo, preservando o interesse público.

Considerando a disposição contida no inciso III do artigo supramencionado, verificasse que o objeto da contratação em análise se encaixa perfeitamente na hipótese de contratação por inexigibilidade licitação, vez que trata-se de ululante serviço de assessoria e consultoria técnica.

Todavia, é importante ressaltar que para efetuar a contratação de serviços técnicos especializados necessita-se que sejam preenchidos os requisitos cumulativos dispostos na Súmula 252 do Tribunal de Contas da União - TCU, vejamos:

Súmula 252 - TCU

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n° 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Nesse sentido, restando comprovado que se trata de serviço técnico especializado, passa-se a questionar a natureza singular do serviço, bem como a notória especialização da empresa a ser contratada.

2.3. DA NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS

Inicialmente é importante que se compreenda a definição de serviço singular, entendido como aquele cuja prestação necessita de determinado profissional para ser realizado.

Marçal Justen Filho² assim define:

Singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) Ou seja, a fórmula 'natureza singular' destina-se a evitar generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. (...) É necessário examinar se um profissional qualquer de qualificação média enfrenta e resolve problemas dessa ordem, na atividade profissional comum.

Singular é a característica do objeto que o distingue dos demais. Este ponto, data vênua, é o que merece maior atenção. Se a maioria dos serviços podem ser realizados pelos profissionais do quadro do próprio ente público, não se pode dizer de outros serviços, a exemplo da assessoria em contabilidade pública, especialmente a que engloba conhecimento na área de planejamento orçamentário.

²[4] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12ª edição. São Paulo: Dialética, 2008, pp. 350 e 351



A esse respeito, por meio do Acórdão n.º 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, o TCU aprovou a Súmula n.º 264, com o seguinte teor:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Diante de tal discussão, no que se refere à natureza singular do serviço, a Lei n.º 14.039 de 17 de agosto de 2020, responsável por alterar o Decreto Lei n.º 9.295/46 que define as atribuições do Contador, conferiu a singularidade aos serviços profissionais de contabilidade, desta forma, o artigo 25 do Decreto- Lei n.º 9.295/46 passou a ter a seguinte redação:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Com efeito, a contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil na área pública pela Administração, seja por meio de profissional pessoa física, ou mesmo pessoa jurídica, como no caso em tela, reveste-se de singularidade na medida em que exige do profissional argúcia e desenvoltura em seu mister, para não levar à falência a atividade desenvolvida pelo administrador público, que por tal motivo deve depositar confiança especial naquele contratado.

Fora isso, também é forçoso concluir pela impossibilidade, de uma comparação entre diversos contadores ou sociedade de contadores através da realização de qualquer modalidade licitatória na qual o menor preço seja ou possa ser o fator de julgamento, haja vista a dificuldade de conciliar o Código de Ética Profissional do Contador (Resolução CFC n.º 803/1996) e as modalidades de licitação da Lei n.º 8.666/93.

Ora, se o Código de Ética do Contador veda a mercantilização da profissão com o aviltamento de valores dos honorários (art. 8º do Código de Ética), como conciliar tais princípios com a participação de contadores, concorrendo com outros contadores em uma licitação de menor preço, nos moldes do artigo 45, §1º, inciso I, e §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

E para embasar o presente opinativo, cumpre aqui colacionar jurisprudência, que embora trate de caso de inexigibilidade direcionada à contratação de advogado, se aplica, da mesma forma, aos serviços técnicos contábeis, eis o teor:

Processo: AP 348 SC / Relator(a): EROS GRAU / Julgamento: 15/12/2006
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Publicação: DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03- 08- 2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322.
Parte(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; LEONEL ARCÂNGELO PAVAN e PAULO ARMÍNIO TAVARES BUECHELE E OUTRO(A/S)
Ementa:



AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. (...) 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente." STF. AP n. 348/SC. Relator Ministro Eros Grau. Julgamento: 15.12.2006. DJ: 03.08.2007.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil voltados especificamente à área de administração pública, em favor da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Educação, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo a elaboração computadorizada dos balancetes mensais, elaboração da prestação de Contas anual, bem como atendimento das notificações mensais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, dentre outros inúmeros serviços detalhados no projeto básico que instrui os autos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.

Os serviços pretendidos são singulares já que permeiam diversos outros serviços das áreas orçamentária, financeira e a própria área contábil, demandando um assessoramento especializado, singular e experiente. Portanto, os serviços a serem contratados são técnicos e especializados, na forma do artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Deste modo, à luz de tudo o que foi demonstrado, resta evidente que a atividade de consultoria e assessoria contábil, é, por sua natureza, uma atividade de natureza técnica e singular. De toda a sorte, a própria doutrina, de forma majoritária, não nega a possibilidade de contratação com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

2.4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Tendo em vista o entendimento jurisprudencial e alteração legislativa trazida pela Lei n.º 14.039/2020, verifica-se que para se enquadrar como serviço técnico e singular, deve a empresa contratada possuir notória especialização.



A notória especialização do profissional, ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), vejamos:

Art. 25 (...).

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: *desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica*. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar a notória especialização almeja na lei.

José dos Santos Carvalho Filho⁸ conceitua a notória especialização da seguinte maneira:

A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero. Além dessas características, impõem a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que “singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.

No caso sob análise vê-se que a empresa M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA qualificou equipe técnica. Nesse quesito, ao verificar os documentos fornecidos pela empresa, constatou-se que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, sócios e colaboradores, possuem renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar, notadamente a responsável técnica indicada, Sra. Maria Madalena de Oliveira.

Além do citado, possuem em seu quadro contadores com graduação e especialização em ciências contábeis, ciências da administração, e outros cursos de especialização e capacitação profissional na área de gestão e administração pública, conforme documentos acostados à proposta de preços.

Destaque-se também que a empresa foi fundada em 28 de setembro de 2007, tendo contribuído diretamente com o avanço de temas relacionados à contabilidade pública municipal ao longo dos anos.

Outro ponto de destaque, refere-se à ampla capacidade de atendimento aos clientes, contando com inúmeros contratos administrativos ativos, consoante apurado através de

⁸ Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 25. ed. rev., ampl. e atual. até a Lei nº 12.587/2012. São Paulo: Atlas, 2012. pg. 269/270.



consulta no link <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/TelaInicial!principal>, onde foi possível atestar também a compatibilidade das informações e histórico progresso da pretensa contratada.

Sendo assim, à luz do conjunto dos aspectos apresentados na documentação oferecida pela empresa para fins de comprovação da notória especialização, depreende-se como certa a notória especialização profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

Consequentemente, tendo a notória especialização da empresa sido comprovada com tamanha clareza, restou configurada também a singularidade dos serviços em acordo a condicionante disposta no art. 25, § 1º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946.

2.5. DO PREÇO E DO CONTRATO

No caso em análise, o contrato a ser firmado com o Município mantém-se em conformidade com os preços de mercado, conforme evidenciado nas pesquisas de preços levantadas através de consultas ao sítio eletrônico do TCE/PE, na aba Tome Conta, especificamente em relação a serviços similares contratados no exercício anterior (2021), realidade que foi diligenciada pela CPL e confirmada na integralidade em relação aos documentos comprobatórios jungidos pela proponente, de modo que, ao final, os preços consignados para a disponibilização dos serviços técnicos especializados de natureza singular encontram-se dentro dos padrões mercadológicos de razoabilidade, inexistindo, salvo melhor juízo, indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

É óbvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente restou diligenciada e confirmada.

Feitas as considerações necessárias, prossegue-se com a análise da minuta contratual que será firmada com o prestador de serviços, verificando-se que o referido instrumento apresenta perfeita compatibilidade com os princípios constitucionais que versam sobre os contratos públicos, trazendo em seu corpo as obrigações dos contratantes, as garantias, descrição dos serviços, prazos, valores e demais definições básicas inerentes ao contrato público, restando comprovada a legalidade da minuta de Contrato em conformidade com as definições prevista da Lei nº 8.666/93.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta configurado o atendimento às exigências legais para contratação da empresa M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA por meio de inexigibilidade de licitação, vez que a indigitada empresa comprova possuir corpo técnico especializado capaz de subsidiar as decisões da gestão administrativa do Município de Jaqueira através de informações atualizadas, demonstrando elevado grau de confiança na prestação dos serviços, sem olvidar para a natureza eminentemente técnica e singular do mesmo.

Sendo assim, considerando o que preceitua o artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, III da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto no artigo 2º da Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, e restando demonstrado à perfeita subsunção da situação processual submetida à apreciação aos moldes das Súmulas 39 e 252 do TCU, diante da realidade instruída no Processo Administrativo Unificado nº 001/2022, Inexigibilidade nº 001/2022, esta Consultoria Jurídica opina pela legalidade da contratação direta da empresa M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 07.394.410/0001-03, por intermédio do instituto da Inexigibilidade de Licitação, mormente em



razão da observância até a presente fase instrutiva do feito, do rito previsto no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, ressalte-se que está o presente processo condicionado à apreciação, aprovação e ratificação das autoridades superiores, e, na hipótese de ratificação, por cautela, registro a necessidade de a CPL adotar todas as providências com vistas à realização da publicação do ato de ratificação e dos extratos dos vindouros contratos na imprensa oficial, para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais.

É o parecer,

salvo melhor juízo.

Jaqueira (PE), em 07 de janeiro de 2022.


DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO - OAB/PE nº 30.273

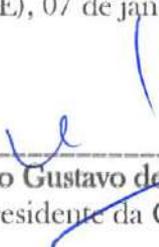




TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a Exma. Prefeita, à Gestora do Fundo Municipal de Saúde, ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Gestora do Fundo Municipal de Educação, para ratificação conjunta do presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, já seguindo os autos instruídos com o parecer jurídico.

Jaqueira (PE), 07 de janeiro de 2022.



Cristiano Gustavo de Andrade
Presidente da CPL





TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE, conjuntamente com a GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, após compulsar a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo Unificado PMJ nº. 001/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2022, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADOS ESPECIFICAMENTE À ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", conforme condições, descrições, especificações e quantitativos contidos no Projeto Básico (Anexo I)",

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação necessárias à contratação direta da empresa **M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.587/0001-14, na forma prescrita no Processo Administrativo Unificado PMJ nº 001/2022;

CONSIDERANDO a demonstração de que se tratam de serviços técnicos especializados, de natureza singular, e a notória especialização da empresa **M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos registrados no TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DO PRESTADOR E VALOR;

CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico que consignou a regularidade da formalização levada a efeito pela CPL,

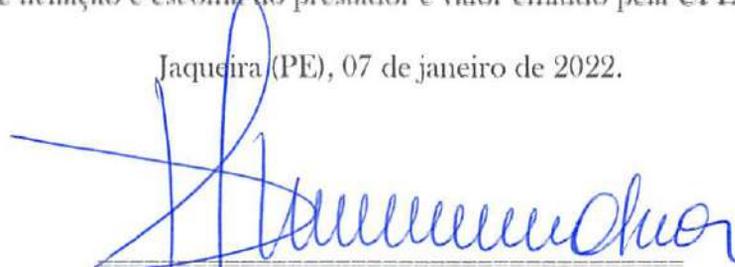
RECONHECEM e RATIFICAM a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2022, e autorizam a contratação direta da empresa **M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.587/0001-14, com o fito de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADOS ESPECIFICAMENTE À ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", preço valor global de R\$ 318.500,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos reais), sendo R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) para a Prefeitura; R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde; R\$58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) para o Fundo Municipal de Assistência Social; e R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para o

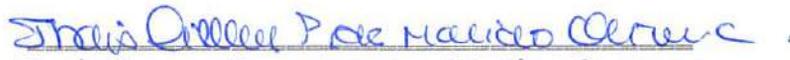




Fundo Municipal de Educação, observado o valor consignado no Termo de Justificação de inexigibilidade de licitação e escolha do prestador e valor emitido pela CPL.

Jaqueira (PE), 07 de janeiro de 2022.


RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA


THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


JOSE GIBSON GOMES DA SILVA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


GILDACY MATIAS NUNES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado ao quadro de aviso
desta Prefeitura

Data: 07 / 01 / 2022


Assinatura

Matricula

